**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2.022.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Faima Analises Clinicas LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.439.041/0006-06, com sede a Avenida Planalto, nº. 298, centro, município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada por seu administrador **Sr. Jader Lencina Fagundes**, inscrita no CPF sob n°. 610.448.650-91, residente e domiciliada na Linha Olaria, /sn, município de Cunha Porã/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.6606/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de exames de laboratório os quais não estão comtemplados pela tabela SUS e autorizados pela secretaria da saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O contrato firmado entre as partes sera ajustado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por exames que não contarem em tabela SUS desde que autorizados pela secretaria municipal de saúde e no valor praticado por empresas da região.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses.
2. Quando da possiblidade de reajuste, utilizar-se do índice INPC ou outro em comum acordo entre as partes.

**CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

 1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de prestação dos serviços ora contratado até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.
2. Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada à natureza continuada da prestação dos serviços

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

 1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;

 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;

 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

**CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

 1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste – 3.3.90.39.50- Serviço médico hospitalar e odontológico.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.

 6. Fica designado a servidora Sr. Lucia Fuzinatto, ocupante do cargo de Secretária da saúde, inscrito no CPF sob nº. 059.228.789-05, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 22 de março de 2022.

AIRTON ANTONIO REINEHR JADER LENCINA FAGUNDES

 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

 CPF: 569.504.709-91 CPF: 610.448.650-91

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Lucia Fuzinatto |  Nome: Sidnei Luiz Walker  |
|  CPF: 000.178.229-04 |  CPF: 035.258.379-76 |

RICARDO LUIZ COPINI

ASSESSOR JURIDICO

OAB 41.040